

DSNome	NOTerminal	NODocumento	NODocumentoItem	DSContribuicao
Jorge Ernesto Sanchez Ruiz	Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor protuário, diferenciado por natureza de carga.	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Inexistência de Análise de Impacto Regulatório conforme estabelecido pela Lei nº 13.874 de 20/09/2019: Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.
Jorge Ernesto Sanchez Ruiz	Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor protuário, diferenciado por natureza de carga.	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Pela leitura da Nota Técnica nº 182/2018 da ANTAQ ficamos sabendo que os terminais portuários são regulados pelo Custo do Serviço (!!!!). A ANTAQ precisa reconhecer que o regime regulatório vigente no setor é o de Preços Livres para os serviços de movimentação de carga ofertados pelos terminais portuários em geral -públicos e privados- e que para as Autoridades Portuárias -Companhias Docas e demais Administrações Portuárias delegadas pelo país- o regime é de Preços Máximos pela infraestrutura pública ofertada (as famosas Tabelas Tarifarias dos portos)

<p>Jorge Ernesto Sanchez Ruiz</p>	<p>Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor protuário, diferenciado por natureza de carga.</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>sentido por empresa, não havendo nenhum sentido em se apurar por produto, cujas variantes podem ser infinitas, como os produtos o são. A agência regula para o setor, devendo portanto se observar métrica setoriais e, se decidir por abertura , deverá esta ser por empresa, o que também é inexequível para a agência, em função das estruturas diferenciadas de capital que se estabelecem, não de acordo com o produto, que é neutro, mas de acordo com o risco associado e os retornos previstos. Não devo calcular um Custo Médio Ponderado de Capital para a produção, mas para a empresa ou o grupo empresarial que capta recursos para empreendimentos diversificados dentro do próprio grupo. Mas para o regulador, a não ser que regule pouquíssimas empresas isto se torna impraticável em função das diversas estruturas de capital existentes. É verdade que as tecnologias de informação poderiam permitir calcular o CMPC até de alfinetes se necessário, mas essa possibilidade não deve guiar os nossos esforços e a nossa preocupação em viabilizar novos e maiores investimentos setoriais.</p>
-----------------------------------	---	---	---	---

Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia (Seae/ME)	Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor protuário, diferenciado por natureza de carga.	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Competitividade do Ministério da Economia (Seae/ME) produziu o Parecer SEI nº 4185/2019/ME, de 27 de novembro de 2019, sobre o tema da presente audiência pública. A íntegra do mencionado parecer foi enviado à Antaq por meio do e-mail disponibilizado no âmbito dessa audiência pública. Em síntese, as recomendações do citado parecer podem ser assim resumidas: Recomenda-se que a Antaq explicite o alcance das taxas calculadas conforme a metodologia disposta na presente audiência pública - procedimentos de reequilíbrio contratual, prorrogações antecipadas, estudos prévios a leilões de arrendamento portuário etc.; e que a agência avalie a conveniência de se utilizar a metodologia publicada pelo MF em 2018, principalmente na determinação das taxas utilizadas nos estudos prévios a leilões de arrendamentos portuários. A justificativa para primeira recomendação é, em síntese, devido a uma ambiguidade entre o conteúdo da nota técnica, despachos e votos presentes no Processo SEI nº 50300.019790/2018-28, conforme explicitado no parecer. A segunda recomendação se justifica pelo fato de, em
MODAL CONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor protuário, diferenciado por natureza de carga.	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Dada a importância da definição da taxa de remuneração do setor, a empresa pode solicitar reequilíbrio pela alteração da taxa wacc? Neste caso, seguiria o prazo de cinco anos do Art 83 da Portaria 530?

<p>MODAL CONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA</p>	<p>Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor protuário, diferenciado por natureza de carga.</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>Pelo Art. 80 da Portaria 530 temos que "O poder concedente promoverá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento portuário sempre que vier a ocorrer evento que implique impacto no fluxo de caixa do empreendimento e cujo risco tenha sido assumido pela Administração Pública". Assim, podemos entender que haverá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos pelo estabelecimento de uma nova taxa de remuneração do setor?</p>
<p>MODAL CONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA</p>	<p>Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor protuário, diferenciado por natureza de carga.</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>No parágrafo 2.4 da Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG A taxa de remuneração ou custo de capital é um parâmetro chave e deve ser entendida como a taxa de retorno que espelhe o risco do setor em que se insere a empresa e seus serviços, de forma a garantir a atratividade adequada aos investidores. Essa atratividade adequada torna possível a melhoria da qualidade e a expansão do serviço público, fatores que são condicionantes para um crescimento econômico sustentado . Dada a importância definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC, como serão tratados os processos de análise de EVTEAs em curso?</p>

MODAL CONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor protuário, diferenciado por natureza de carga.	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Apesar de semelhantes, a metodologia de cálculo da taxa wacc proposta, por natureza de carga, difere do valor adotado nos recentes processos de licitação do setor portuário. Desde que não fixada em contrato, uma reanálise do Fluxo de Caixa Descontado poderá ser feita, tanto por pedido do arrendatário quanto pelo poder concedente, para refletir a nova taxa de remuneração do setor, conforme os Arts. 80 e 83 da Portaria 530?
Modal Consult Projetos e Consultoria Ltda	Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor protuário, diferenciado por natureza de carga.	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Dada a importância da definição da taxa de remuneração do setor, a empresa pode solicitar reequilíbrio pela alteração da taxa wacc? Neste caso, seguiria o prazo de cinco anos do Art 83 da Portaria 530?
Modal Consult Projetos e Consultoria Ltda	Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor protuário, diferenciado por natureza de carga.	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Pelo Art. 80 da Portaria 530 temos que "O poder concedente promoverá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento portuário sempre que vier a ocorrer evento que implique impacto no fluxo de caixa do empreendimento e cujo risco tenha sido assumido pela Administração Pública". Assim, podemos entender que haverá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos pelo estabelecimento de uma nova taxa de remuneração do setor?

<p>Modal Consult Projetos e Consultoria Ltda</p>	<p>Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor protuário, diferenciado por natureza de carga.</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>No parágrafo 2.4 da Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG "A taxa de remuneração ou custo de capital é um parâmetro chave e deve ser entendida como a taxa de retorno que espelhe o risco do setor em que se insere a empresa e seus serviços, de forma a garantir a atratividade adequada aos investidores. Essa atratividade adequada torna possível a melhoria da qualidade e a expansão do serviço público, fatores que são condicionantes para um crescimento econômico sustentado". Dada a importância definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC, como serão tratados os processos de análise de EVTEAs em curso?</p>
<p>Modal Consult Projetos e Consultoria Ltda</p>	<p>Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor protuário, diferenciado por natureza de carga.</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>Apesar de semelhantes, a metodologia de cálculo da taxa wacc proposta, por natureza de carga, difere do valor adotado nos recentes processos de licitação do setor portuário. Desde que não fixada em contrato, uma reanálise do Fluxo de Caixa Descontado poderá ser feita, tanto por pedido do arrendatário quanto pelo poder concedente, para refletir a nova taxa de remuneração do setor, conforme os Arts. 80 e 83 da Portaria 530?</p>

<p>Associação Brasileira dos Terminais Portuários – ABTP</p>	<p>Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor portuário, diferenciado por natureza de carga.</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>capital próprio Referência: Nota Técnica 182/2018/GPO/SOG Anexo III - Das demonstrações dos resultados (WACC setorial) - Participação do capital próprio na estrutura de capital A estrutura de capital considerada nos cálculos ( Participação do capital próprio na estrutura de capital, obtido por Monte Carlo ), vale dizer, o nível de dívida versus capital próprio não reflete a realidade dos terminais brasileiros. A amostra utilizada considera as empresas de capital aberto, negociadas na bolsa americana, e as quais têm maior acesso a financiamentos, abrangendo ainda diversos ativos e atividades. Tipicamente, um terminal brasileiro inicia com dívida mais elevada, devido aos investimentos iniciais. Após esse período inicial, os investimentos são direcionados somente para manutenção das operações, e normalmente financiados com capital próprio, havendo baixa necessidade de refinanciamento com capital de terceiros ao longo da concessão. Sendo assim, os terminais portuários possuem uma estrutura de capital média ao longo da concessão majoritariamente atrelada ao capital próprio, sendo necessário gerar</p>
--	---	---	---	---

<p>Associação Brasileira dos Terminais Portuários – ABTP</p>	<p>Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor portuário, diferenciado por natureza de carga.</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>resultados obtidos com modelo de Monte Carlo Referência: Nota Técnica 182/2018/GPO/SOG Anexo III A Nota Técnica 182/2018/GPO/SOG adota como medida de tendência a mediana dos resultados obtidos com o modelo de Monte Carlo como medida das WACC de cada setor. Sugerimos que seja adotada a média dos resultados obtidos com o modelo de Monte Carlo. A Lei dos Grandes Números (LGN), que descreve o resultado da realização da mesma experiência repetidas vezes, afirma que ao realizar um grande número ensaios (amostras), a média amostral irá convergir para o verdadeiro valor da média (populacional), quando o número de ensaios for para o infinito, como é observado por Morettin e Bussab (2017). Ademais, o Teorema do Limite Central (TLC), que descreve a distribuição da média de uma amostra aleatória de uma população com variância finita, garante que para amostras aleatórias simples, retiradas de uma distribuição de probabilidade qualquer, com média <math>\mu</math> e variância <math>\sigma^2</math> finita, a distribuição amostral da média <math>\bar{X}</math> aproxima-se, de uma distribuição normal, com média <math>\mu</math> e variância</p>
--	---	---	---	--

<p>Associação Brasileira dos Terminais Portuários – ABTP</p>	<p>Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor portuário, diferenciado por natureza de carga.</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>endividamento captado via BNDES (vs. dívida de mercado) Referência: Nota Técnica 182/2018/GPO/SOG, itens 6.5.4 e 6.5.5 A NT assume que os terminais portuários obtêm 80% de seu financiamento via BNDES, tendo em vista que esse é o limite da participação máxima do banco de fomento no valor dos investimentos (NT 6.5.4 e 6.5.5). Essa premissa não está condizente com a realidade dos terminais portuários brasileiros. Mesmo nos primeiros anos da concessão, quando ocorrem os principais investimentos, os terminais dificilmente conseguem obter do BNDES 80% do valor do projeto (limite teórico do banco). Além disso, tendo em vista o tempo longo para obtenção de recursos no BNDES, é comum que os terminais portuários tenham que recorrer a empréstimos ponte (a custo de mercado) até que os recursos do BNDES sejam disponibilizados. Considerando as mudanças que vem ocorrendo no BNDES, a expectativa atual é que a forma e volume de financiamentos vistos no passado não devem se repetir no futuro. Ou seja, projetos devem contar menos com seu apoio, tendo que aumentar a captação com</p>
--	---	---	---	--

<p>Associação Brasileira dos Terminais Portuários – ABTP</p>	<p>Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor portuário, diferenciado por natureza de carga.</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>recursos entregues diretamente pelo BNDES, via Finem Referência: Nota Técnica 182/2018/GPO/SOG, item 6.5.5 e Anexo III - Das demonstrações dos resultados Obs.: Esta solicitação só é aplicável caso a ANTAQ não adote a sugestão anterior (desconsideração do endividamento via BNDES para o cálculo da WACC regulatória). A NT assume que a variável x (participação do volume de recursos entregues diretamente pelo BNDES) é de 85,90% (Anexo III - Figura 11 - Projeção da participação do volume de recursos entregues diretamente pelo BNDES via Finem gerada por Monte Carlo). Para chegar a tal estimativa, a NT esclarece, em seu item 6.5.6, que foram utilizados dados dos empréstimos concedidos pelo BNDES (Estatísticas Operacionais do Sistema BNDES14, no período de 2008 a 2017, para a modalidade do BNDES Finem - Infraestrutura logística). No entanto, a participação dos recursos entregues diretamente pelo BNDES para os terminais portuários brasileiros é muito inferior à considerada pela Antaq. A participação obtida com os dados do BNDES pode estar</p>
--	---	---	---	---

<p>Associação Brasileira dos Terminais Portuários – ABTP</p>	<p>Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor portuário, diferenciado por natureza de carga.</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>CONTRIBUIÇÃO 5 Custo do endividamento captado junto ao BNDES Referência: Nota Técnica 182/2018/GPO/SOG, item 6.5.5  Obs.: Esse pleito só é aplicável caso a ANTAQ não adote a sugestão anterior (desconsideração do endividamento via BNDES para o cálculo da WACC regulatória). A NT assume que os recursos captados via BNDES direto têm custo de TLP Pré + 1,3%. Dados recentes (2019) do BNDES apontam para custo financiamento via BNDES direto de aproximadamente 2% spread. Além disso, operações via BNDES direto envolvem garantias financeiras pois o BNDES não assume o risco de crédito das empresas. O custo dessas garantias não foi considerado no cálculo da WACC. Ainda há possibilidade de custos com empréstimos pontes e hedges para redução do risco financeiro. Sugerimos que a ANTAQ revise a premissa de custo do endividamento captado junto ao BNDES para fique mais condizente com a realidade dos terminais portuários brasileiros, e condições de mercado.</p>
--	---	---	---	--

<p>Associação Brasileira dos Terminais Portuários – ABTP</p>	<p>Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor portuário, diferenciado por natureza de carga.</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>captado a taxas de mercado Referência: Nota Técnica 182/2018/GPO/SOG, item 6.5.5 A NT assume que a parcela de dívida captada via mercado é de apenas 20%, o que é baixo considerando a realidade dos terminais brasileiros, e atuais expectativas de mercado, que apontam que a forma e volume de financiamentos vistos no passado não devem se repetir no futuro. Ou seja, projetos devem contar menos o apoio do banco de fomento, e terão ao invés que aumentar a captação com seus acionistas e bancos comerciais. Além disso, para o cálculo do custo da dívida captada via mercado, a NT considera que as empresas captam com custo equivalente a SELIC, sem qualquer spread do banco. No entanto, os terminais portuários brasileiros, ao captar recursos no mercado, necessariamente precisam oferecer alguma remuneração acima da SELIC para o banco, ou para o investidor (no caso de debêntures). Sugerimos que seja realizada pesquisa junto aos entes regulados para verificar o spread efetivamente praticado. Complementarmente, a ANTAQ poderia obter dados do spread médio praticado no</p>
--	---	---	---	---

<p>Associação Brasileira dos Terminais Portuários – ABTP</p>	<p>Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor portuário, diferenciado por natureza de carga.</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>liquidez dos ativos ( desconto de iliquidez )  Referência: Não considerado na Nota Técnica 182/2018/GPO/SOG (contribuição adicional) Ao utilizar o mercado americano como referência para o cálculo da WACC, a NT assume que os terminais portuários brasileiros têm a mesma liquidez que as empresas de capital aberto negociadas em bolsa e, mais ainda, apenas no mercado americano, que é muito mais maduro. No entanto, de forma geral, e devido aos seu porte, os terminais portuários brasileiros não têm acesso fácil ao mercado de capitais. Assim, o custo de capital próprio exigido por um investidor para um terminal portuário deve necessariamente ser maior do que de uma empresa já negociada em bolsa (sendo esse último o parâmetro considerado pela NT). Vale dizer, deve ser acrescido ao custo de capital próprio o risco da falta de liquidez, que dificulta a saída do investidor e/ou obtenção de aumento de capital. Adicionalmente, existe o risco de desenvolvimento do terminal portuário, que é menos impactante numa empresa de capital aberto, com ativos diversificados e em estágio mais maduro. Para o fator de</p>
--	---	---	---	---

Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor portuário, diferenciado por natureza de carga.	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Referência: Nota Técnica 182/2018/GPO/SOG, item 6.1 Para o cálculo do WACC, na fórmula de ponderação do custo de capital próprio e de terceiros, a NT assume que a tributação dos terminais portuários seria de 34% (IRPJ & CSLL) para estimar o custo da dívida após impostos. Na amostra brasileira, no entanto, existem terminais portuários localizados em regiões que contam com incentivos fiscais para seu desenvolvimento, como a Norte e a Nordeste, os quais não aproveitam integralmente o efeito redutor dos 34% sobre o custo da dívida ( tax shield ). Assim, na prática, o custo da dívida após impostos é maior, aumentando o WACC. Além disso, devido às oscilações do mercado e endividamento necessário para investimentos iniciais, os terminais passam por períodos em que não geram lucro, reduzindo a taxa efetiva de IR & CSLL ao longo da vida do projeto ( tax shield ). Isso deixa o custo de capital ponderado maior, devido a um custo da dívida após impostos mais alto. Sugerimos que o cálculo do custo da dívida após imposto leve em consideração esses efeitos, quando
jesualdo	Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor portuário, diferenciado por natureza de carga.	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	teste
jesualdo	Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor portuário, diferenciado por natureza de carga.	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG	teste

<p>Associação Brasileira dos Terminais Portuários – ABTP</p>	<p>Proposta de modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor portuário, diferenciado por natureza de carga.</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>Contribua sobre a metodologia presente na Nota Técnica nº 182/2018/GPO/SOG</p>	<p>CONTRIBUIÇÃO 9 Projetos que operem com mais de um perfil de carga Referência: Nota Técnica 182/2018/GPO/SOG, item 12.3 Para os projetos que envolvam a movimentação de cargas com naturezas distintas, a proposta da Antaq, consubstanciada no item 12.3 da NT 182/2018, é no sentido que, para a eventual equalização econômico-financeira desses contratos, o WACC a ser aplicado será calculado com base na média ponderada pelas receitas brutas de cada perfil de carga. Essa proposta de ponderação deixa de fora no entanto importantes variáveis do projeto, tais como o "capex" e o "opex" as quais, na maioria dos casos, são por vezes impossíveis de segregar por natureza da carga operada, dificultando a análise e o cálculo do WACC por tipo de carga, por não refletir propriamente o risco do negócio. A separação sem critério de "opex" e "capex" tornariam um eventual pleito de reequilíbrio custoso, trabalhoso e mais complexo. Propomos, alternativamente, que para esses casos se considere a WACC setorial de maior valor, que será facilmente identificável num eventual pleito de reequilíbrio.</p>
--	---	---	---	---